



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.730, DE 10 DE JULHO DE 2008

“Dispõe sobre a denominação dos pontos de ônibus existentes no Município.”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos,
Cláudio Manoel Melo e Cleson Alves de Sousa

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Os pontos oficiais de parada de ônibus existentes nas praças, e Avenidas principais localizados no Município de Rio Grande da Serra, que ainda não tenham nome e identificação oficial, e os que vierem a serem instalados após a promulgação desta Lei serão identificados e/ou denominados por lei municipal.

Art. 2º. - A identificação e/ou denominação de que trata esta Lei poderá ser escolhida entre nomes de pessoas, falecidas que tenham prestado relevantes serviços ao município, obedecendo ao disposto do artigo 24, 4º - 7 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. - A identificação e/ou e denominação de que trata esta Lei, fica condicionada a comprovada manifestação popular dos moradores no Bairro da qual estará sendo identificado e/ou denominado.

Parágrafo único – A manifestação popular dar-se-á na forma de abaixo-assinado onde conste: nome, assinatura, documento de Identidade (RG) e endereço da via da qual estará sendo identificado e/ou denominado o ponto.

Art. 4º. - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 45 dias, a partir da data de publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de julho de 2008 – 44º
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito

PjLei nº. 004.05.2008 = CM
Autógrafo nº. 026.06.2008 = CM
Processo nº. 1.172/08 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

